



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Antônio Almino, 34 – CEP 58.887 – 000 – Bom Sucesso

LEI Nº 191

DE 21 DE MAIO DE 2001

Fixa normas e diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objetivo a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal de Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I – Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II – Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar Nº 101/2000;

III – Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV – Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

V – Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VI – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;

a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária.

b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

VII – Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo Município.

VIII – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

a) as despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Antônio Almino, 34 – CEP 58.887 – 000 – Bom Sucesso

Parágrafo Primeiro – As despesas municipais fixadas em:

- I - Com manutenção dos órgãos públicos;
- II - Com serviços;
- III - Com obras públicas;
- IV - Com equipamentos;
- V - Com aquisição de imóveis;
- VI - Com outros benefícios de natureza social.
- VII - Elemento de despesa com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo:
 - a) Salários e/ou vencimentos;
 - b) Obrigações patronais;
 - c) Diárias;
 - d) Outras despesas variáveis.
- VIII - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;
- IX - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos.
- X - Recursos objetivando atender despesas com manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica de Município;
- XI - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberalização de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e legais;
- IV - Transferências à conta de convênios;
- V - Empréstimos contraídos;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III - Os fatores geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 5º - É obrigação do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Antônio Almino, 34 – CEP 58.887 – 000 – Bom Sucesso

Art. 6º - Através das contas específicas a Lei Orçamentária acopla os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturada nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal, aquisição de equipamentos e aquisição de um veículo;
- III - Aquisição de um terreno e início da construção do Prédio da Câmara Municipal.

Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Educação, Cultura e Desportos

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais;
- V - Concessão de bolsas de estudos e apoio financeiro a estudantes;
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógicos para desenvolvimento do ensino;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Antônio Almino, 34 – CEP 58.887 – 000 – Bom Sucesso

- VII - Construção de campos e estádios de futebol e dinamização do esporte, não somente no âmbito do município, como através de intercâmbio com outros municípios;
- VIII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- IX - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos;

Da Saúde

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados das atividades pertinentes;
- II - Envidar esforços para assinaturas de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- III - Promover ações básicas de saúde;
- IV - Combate a doenças infecto-contagiosa, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento d'água, inclusive o transporte da água em carros pipa.

DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programa de apoio à cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Proporcionar o melhor atendimento possível aos idosos.

DA URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados, terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do plano rodoviário municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Antônio Almino, 34 – CEP 58.887 – 000 – Bom Sucesso

Art. 8º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que faculte ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixadas no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizados os recursos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com essa finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento Municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela a União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art.11º - Os investimentos são estruturados dentro do conserto da funcional programática.

Art.12º - Com a finalidade do cumprimento às determinações objeto de artigo 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 13º - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PB

Em, 21 de maio de 2001

Prefeita Municipal

Nevanda de Almeida O. Lima

Prefeita